

LEI Nº 346/2026

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e Art. 9º, Inciso II, C/C Arts. 179, Inciso II e 180, Inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Mucambo, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

- I – As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – As disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027, encontram-se detalhadas em anexo a Lei.





CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de





economia mista em que o município detenha ou vier a deter a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no Art. 35, § 2º, Inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e no Art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:

- I – Texto da lei;
- II – Consolidação dos quadros orçamentários;
- III – Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definitiva desta lei;
- IV – Anexo do orçamento de investimento das empresas;
- V – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – Do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV – Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V – Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI – Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII – Da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII – Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;





- IX – Da despesa fixada para o exercício a que se elabora a proposta;
- X – Da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI – Da estimativa da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII – Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII – Das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente total de cada um dos orçamentos;
- XIV – Da contribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV – Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI – De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII – Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XIX – Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XX – Da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XXI – Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa por categoria de





programação, e atenderá também o disposto na Portaria STN nº 437/2012, indicando-se, para uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – O orçamento a que pertence;

II – O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- **DESPESAS CORRENTES:** Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.
- **DESPESAS DE CAPITAL:** Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Mucambo-CE, relativo ao exercício de 2027, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – O princípio de transparência implica além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.





Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso 2 do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Exclui do caput desse Artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2002;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 – As adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, no transcurso do exercício financeiro de 2027, poderão ser ajustadas, nos ditames do Artigo nº 43 da Lei nº 4.320/64, até 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para as despesas de 2027, por ato do executivo, e do legislativo nas suas dotações orçamentárias, e dependerá da existência de recursos disponíveis para





a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço dos valores inicialmente fixados na Lei Orçamentária.

Art. 14 – Na programação das despesas não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuadas a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos orçamentais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, fomento de emprego e renda ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referido no caput, a entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício 2027 e comprovante de regularidade do mandato da sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de





metas e objetivos para os quais receberão os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 – A inclusão na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 – As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização de dívidas, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano de Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.





CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 – No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.





Art. 26 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 40 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.





Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 30 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21 e ainda os que se refere ao art. 95, parágrafo 2º da mesma lei.

“Lei 14.133/21

(..)

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

(Valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025)

(...)

Art. 95. *O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos).

(Valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025)





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS

Decreto municipal nº 02/2025

“Art. 3º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração Municipal de Mucambo, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública, assim entendidos aqueles de valor não superior ao valor estabelecido no parágrafo segundo do Art. 95, da Lei nº 14.133/2021.”

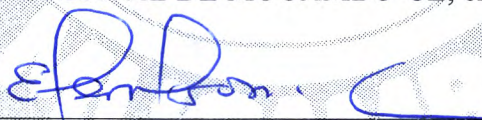
§ 1º Fica estabelecido na Administração Pública Municipal de Mucambo-CE, o limite de até 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.”

Art. 31 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações na lei do Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.

Art. 33 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, em 20 de maio de 2026.


Elenilson José da Conceição
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO - 2027

Anexo I – Prioridades e Metas

Com base nas demandas da sociedade encaminhadas através de documentos e propostas e no contato direto com as lideranças comunitárias, as ações públicas serão desenvolvidas a partir de prioridades estabelecidas pela administração, de acordo com o grau de coerência apresentado pelas comunidades, os compromissos da Prefeitura e a capacidade de gastos do erário.

Nesse sentido, ficou determinada uma ordem de prioridades, onde os setores sociais seriam os de maior grau de preocupação, sem esquecer, no entanto, as obras de infra-estrutura e a melhoria administrativa da Prefeitura.

EDUCAÇÃO:

Para o presente momento, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO tomou como base referencial as demandas da Secretaria e as necessidades mais prementes da Rede de Ensino, e, prioritariamente o bem-estar dos profissionais, mais qualificação no desempenho da aprendizagem com consolidação do que se ensina e o que se aprende. Extraiu-se, portanto as seguintes informações:

- **METAS/AÇÕES GERAIS**
 - Adequar a organização dos quadros profissionais, com novas contratações e/ou adequações das cargas horárias, tanto na Creche como na Pré-escola;
 - Adequar a organização dos quadros profissionais, com novas contratações e/ou adequações das cargas horárias, para possibilitar a expansão da jornada em atendimento à Política de Educação Integral em Tempo Integral;





- Adquirir equipamentos e materiais para organização ou aprimoramento dos Núcleos de Apoio Técnico e Acessibilização de Materiais para a Educação Especial Inclusiva, de modo que os serviços educacionais desenvolvidos apoiem a efetivação da modalidade na rede de ensino;

- Adquirir acervo literário para jovens, adultos e idosos matriculados em turmas de EJA, para implementar as estratégias apresentadas nos Projetos Político - Pedagógicos (PPP) para essa modalidade.

• **EDUCAÇÃO INTEGRAL E TEMPO INTEGRAL**

- Incluem a ampliação da jornada escolar, a construção de um currículo integrado e a promoção de uma Educação inclusiva, consolidando 100% do Ensino Fundamental Anos Finais e ampliação da oferta para Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais;

- Adequar a organização dos quadros profissionais, com novas contratações e/ou adequações das cargas horárias, para possibilitar a expansão da jornada em atendimento à Política de Educação Integral em Tempo Integral;

- Estimular o trabalho intersetorial com as pastas responsáveis pela Assistência Social, Saúde, Cultura e Esportes, para a elaboração de programas intersetoriais para a Educação Integral em Tempo Integral;

- Distribuir materiais pedagógicos para atender às necessidades do currículo ampliado da Educação Integral em Tempo Integral dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

- Formar os coordenadores pedagógicos na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral;

- Incentivar a implementação de projetos para fortalecer a equidade, a inclusão educacional e a Educação para Relações Étnico-Raciais nas escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em tempo integral;





- Investir em tecnologias educacionais para o desenvolvimento de práticas pedagógicas para a Educação Integral dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em tempo integral;

- Realizar, periodicamente, avaliações diagnósticas e formativas para o monitoramento da jornada do estudante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em escolas de tempo integral;

- Orientar calendário de encontros entre a equipe escolar, pais e responsáveis e estudantes para abordar temas sensíveis à vida do aluno, como racismo, bullying, motivação, autoestima (e outros fatores que incidem sobre a frequência e o rendimento), buscando a colaboração mútua dos membros das comunidades escolares;

• **AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR**

- Oferecer matrículas em tempo integral, com no mínimo sete horas diárias;

- Priorizar escolas que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

- Adequar os espaços e a infraestrutura das escolas à nova jornada;

- Conquistar novos espaços pedagógicos na comunidade.

• **CONSTRUÇÃO DE UM CURRÍCULO INTEGRADO**

- Integrar os saberes acadêmicos com os saberes comunitários, mesclar os conteúdos estabelecidos na base comum nacional com atividades diferenciadas;

- Proporcionar um elo entre os conteúdos curriculares, a vida dos estudantes e o cotidiano, Bases legais da Educação Integral e do Tempo Integral;



- Distribuir materiais pedagógicos para atender às necessidades do currículo ampliado da Educação Integral em Tempo Integral dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

- Incentivar, acompanhar e assegurar a implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação para as Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana por meio da sua inclusão no Projeto Político-Pedagógico e na promoção de programas e ações de caráter continuado que acompanhem o ano letivo das escolas, abordando os diversos aspectos da História e da Cultura que caracterizam a formação da população brasileira, tais como o estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil, conforme estabelece a Lei nº 10.639/2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

SAÚDE:

A Secretaria de Saúde de Mucambo tem como metas e prioridades para 2027, os seguintes itens:

1. ATENÇÃO PRIMÁRIA:

- **Reforma de Unidades Básicas de Saúde.** A atenção primária à saúde é a principal porta de entrada do sistema de saúde público, especialmente nas regiões rurais, onde o acesso a serviços de média e alta complexidade é mais limitado. Nesse contexto, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) desempenham papel fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento contínuo da população. As UBS localizadas na zona rural do município de Mucambo (Carqueijo, Poço Verde, Pedra de Fogo, Malhada, Morrinhos e Prazeres) encontram-se atualmente em situação estrutural precária, com problemas que comprometem tanto a qualidade do atendimento quanto a segurança de pacientes e profissionais.





- **Construção do Consultório odontológico no anexo de Morrinhos e ativação do consultório odontológico de Tamundé.** A saúde bucal é parte fundamental da saúde geral do indivíduo e tem impacto direto na qualidade de vida, alimentação, autoestima e bem-estar. No entanto, o acesso aos serviços odontológicos no distrito de Morrinhos e no interior de Tamundé ainda é limitado, dificultando o atendimento contínuo e preventivo da população residente nessas localidades. Grande parte dos moradores da zona rural enfrenta obstáculos como distância dos centros urbanos, dificuldades de transporte e limitações socioeconômicas, o que resulta em baixa frequência de consultas odontológicas e, conseqüentemente, maior incidência de cáries, doenças periodontais e perda precoce de dentes.
- **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para UBS.** Atualmente, as UBS do município de Mucambo enfrentam desafios relacionados à carência ou ao desgaste de equipamentos essenciais, o que compromete a qualidade e a continuidade do atendimento à população. Muitos dos itens existentes encontram-se obsoletos, com manutenção frequente ou insuficiente para a demanda atual. Entre os itens a serem adquiridos, destacam-se:
 - Autoclaves para esterilização de materiais;
 - Balcões refrigerados para conservação de vacinas;
 - Balanças antropométricas (adulto e infantil);
 - Consultórios odontológicos completos;
 - Mesas ginecológicas e biombos;
 - Negatoscópios, oxímetros, estetoscópios e esfigmomanômetros;
 - Mobiliário (armários, cadeiras, mesas, arquivos);

A renovação e ampliação do acervo de equipamentos da UBS proporcionará melhores condições para o desenvolvimento das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população, promovendo um cuidado mais resolutivo, humanizado e eficiente.



- **Ampliação dos Atendimentos Psicológicos**

Ampliar a oferta de atendimentos psicológicos na rede municipal de saúde até o exercício de 2027, por meio do aumento da contratação de profissionais psicólogos, fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e implementação de ações coletivas em saúde mental.

2. CENTRO DE FISIOTERAPIA

- **Aquisição de equipamentos para o Centro de Fisioterapia.** O Centro de Fisioterapia do município de Mucambo desempenha um papel essencial na reabilitação de pacientes com diversas condições clínicas, ortopédicas, neurológicas e respiratórias. Com o aumento contínuo da demanda pelos serviços de fisioterapia e a necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a efetividade dos atendimentos, torna-se necessária a aquisição de novos materiais e equipamentos fisioterapêuticos. Grande parte dos materiais atualmente utilizados apresentam desgaste natural pelo uso constante ou insuficiente para atender ao número de pacientes em tratamento, o que compromete a dinâmica do serviço e a evolução clínica dos usuários.

3. ATENÇÃO SECUNDÁRIA:

- **Contratação de mais um médico plantonista para o Hospital Municipal.** Considerando o crescente aumento na demanda por atendimentos médicos no Hospital, torna-se necessário a contratação de mais um médico plantonista para garantir a manutenção da qualidade no atendimento. Atualmente, uma equipe de plantonistas encontra-se sobrecarregada, com elevado número de atendimentos por profissionais, o que impacta diretamente na resolutividade dos casos, no tempo de espera dos pacientes e na capacidade de resposta do hospital diante de intercorrências, urgências e emergências.
- **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Municipal.** O Hospital Municipal de Mucambo é referência no atendimento à população local e, em muitos



casos, também atende pacientes oriundos de municípios vizinhos. Diante do aumento constante da demanda por atendimentos e da necessidade de oferecer um serviço com qualidade, eficiência e segurança, torna-se necessária a aquisição de novos equipamentos e materiais permanentes. Atualmente, muitos dos equipamentos existentes encontram-se com vida útil comprometida, obsoletos ou insuficientes para atender a demanda, o que impacta níveis no fluxo de atendimento, na agilidade dos procedimentos e na qualidade assistencial.

- **Informatização dos atendimentos do Hospital Municipal.** A modernização dos processos de trabalho na área da saúde é uma necessidade crescente para garantir eficiência, segurança, agilidade e qualidade no atendimento à população. Nesse contexto, a implantação de um sistema de informatização no Hospital Municipal de Mucambo torna - se uma medida estratégica e urgente, torna-se uma medida estratégica e urgente.
- **Aquisição de um novo gerador para o Hospital.** O Hospital Municipal de Mucambo é referência no atendimento à população, funcionando ininterruptamente 24 horas por dia, inclusive nos serviços de urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermarias e setores de apoio diagnóstico e terapêutico. Para garantir a continuidade dos serviços e a segurança dos pacientes e profissionais, é fundamental dispor de um sistema de fornecimento de energia elétrica confiável e ininterrupto. Atualmente, o hospital conta com um gerador antigo, com capacidade limitada, que apresenta falhas frequentes e já não atende às necessidades atuais da unidade, principalmente diante do aumento da demanda e da modernização dos equipamentos hospitalares, que desligam maior carga energética.
- **Aquisição de ambulância semi-UTI.** No município de Mucambo a crescente demanda por atendimentos de média e alta complexidade, especialmente em casos de remoção intermunicipal para unidades de referência, torna necessária a aquisição de uma ambulância semi-UTI. Atualmente, o serviço de transporte de pacientes enfrenta limitações devido à falta de veículos equipados com suporte avançado de vida, o que compromete a segurança e a estabilização clínica durante o trajeto, principalmente em deslocamentos de longa distância ou em casos de instabilidade hemodinâmica.





- **Reforma do Hospital Municipal.** O Hospital Municipal de Mucambo é uma instituição vital para a saúde da população, sendo responsável pelo atendimento emergencial, cirurgias, internações e outros serviços essenciais. Contudo, com o passar do tempo e o aumento das demandas, a infraestrutura hospitalar tem apresentado sinais de desgaste e obsolescência, o que compromete a eficiência do atendimento e coloca em risco a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde. A reforma geral do Hospital Municipal visa modernizar as instalações físicas e adaptar os espaços às novas exigências da saúde pública, garantindo ambientes mais funcionais, funcionais e seguros para a prestação de cuidados médicos de alta qualidade.
- **A aquisição de veículos sanitários para transporte de pacientes** tem como objetivo principal garantir que os cidadãos recebam o suporte necessário durante o transporte, com a segurança e o conforto exigidos pelas condições de saúde de cada paciente. Os veículos sanitários, equipados com os materiais adequados e com profissionais de saúde capacitados, permitem o transporte seguro e eficiente de pacientes em diversos estados de saúde, incluindo aqueles que são submetidos a monitoramento ou cuidados médicos durante o trajeto, como pacientes críticos, com risco de vida ou com necessidades de assistência médica contínua.
- **Aquisição de equipamentos para o laboratório de análises clínicas.** O Laboratório de Análises Clínicas do município de Mucambo desempenha um papel fundamental na promoção da saúde pública, realizando exames laboratoriais essenciais para diagnóstico precoce, acompanhamento de doenças crônicas e para a tomada de decisões médicas adequadas. Com o aumento da demanda por serviços de saúde, a ampliação da capacidade do laboratório se tornou uma necessidade urgente para garantir a qualidade e a rapidez no atendimento aos usuários do SUS. Atualmente, o laboratório enfrenta desafios relacionados à capacidade limitada de equipamentos, que impacta diretamente a eficiência e a aviação nos resultados dos exames e diagnósticos. A aquisição de novos equipamentos laboratoriais são essenciais para melhorar a qualidade é essencial para melhorar a qualidade do atendimento, ampliar a gama de exames disponíveis e reduzir a dependência de outros serviços de saúde para exames especializados.





- **Aquisição de fardamento para os profissionais de saúde.** Os profissionais de saúde são a espinha dorsal do sistema de saúde municipal, sendo responsáveis pelo atendimento, cuidado e acompanhamento dos pacientes nas diversas unidades de saúde do município de [Nome do Município]. Para garantir um ambiente de trabalho adequado, seguro e profissional, é imprescindível que esses profissionais utilizem fardamento adequado às suas funções, que contribua tanto para a higiene, segurança quanto para a identificação dentro das unidades de saúde.
- **Custeio do CAPS.** A saúde mental é uma parte essencial do bem-estar de toda a população e deve ser tratada com a mesma prioridade que outras condições de saúde. No município de Mucambo, observa-se um aumento significativo na demanda por serviços de saúde mental, com um número crescente de pessoas apresentando transtornos mentais que refletem de acompanhamento contínuo e especializado.
- **Substituição do teto de policarbonato do Centro de Especialidades Médicas.** A estrutura atual do teto apresenta desgaste decorrente do tempo de uso, com avarias que vêm ocasionando infiltrações, desconforto térmico e comprometimento das condições adequadas para o funcionamento dos serviços de saúde. Tal situação impacta diretamente a qualidade do atendimento prestado à população, além de representar risco à segurança de usuários e profissionais.

A inclusão desta ação como meta para o exercício de 2027 visa assegurar a melhoria da infraestrutura da unidade, proporcionando ambiente mais seguro, adequado e humanizado, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

SANEAMENTO:

O Município de Mucambo reconhece o saneamento básico como um direito fundamental do cidadão e um elemento essencial para a promoção da saúde pública, da qualidade de vida e do



desenvolvimento sustentável. No contexto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, a gestão municipal reafirma seu compromisso com a ampliação e melhoria dos serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, manejo de resíduos sólidos e frenagem urbana.

Uma das prioridades é o fortalecimento da infraestrutura urbana, com atenção especial a implantação e recuperação das coxias de esgoto, que compõem a base técnica da rede de esgotamento sanitário em vias pavimentadas. Essas faixas laterais são fundamentais para garantir a durabilidade da pavimentação, a eficiência na coleta de efluentes e a prevenção de danos ambientais e estruturais, como afundamentos e infiltrações.

Mucambo planeja mapear trechos urbanos com ausência ou deficiência nas coxias de esgoto, priorizando intervenções em áreas críticas e de maior densidade populacional. Além disso, serão buscadas parcerias com os governos estadual e federal para a captação de recursos e adoção de tecnologias adequadas à realidade local.

A meta da administração é alcançar, até 2030, a cobertura de 90% no abastecimento de água tratada e 70% na coleta e tratamento de esgoto, aliada à implementação de sistemas eficientes de frenagem e à ampliação da coleta seletiva. O Código de Obras de Mucambo estabelece, assim, uma base sólida para um futuro mais saudável, sustentável e bem planejado para todos os cidadãos.

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

A Assistência Social a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, configurou-se como uma política pública de direito. Instituída no artigo 203 da Constituição, a Assistência Social é prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social e tem como objetivos: A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; promoção e integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover



sua sobrevivência e garantir e universalizar os direitos sociais.

Após a Constituição vigente, outra importante lei foi aprovada, com a finalidade de regulamentar a Assistência Social enquanto direito. Trata-se da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social. Referida lei, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), estabelece a Assistência Social Brasileira, como uma política pública de proteção social. Esta lei veio regulamentar a Assistência Social de acordo com os princípios inseridos no artigo 203, da Constituição, definindo e estabelecendo os mesmos objetivos contidos na Constituição.

Isto significa que o cidadão além dos direitos adquiridos na Constituição, tem ainda seus direitos garantidos e estabelecidos na Política de Assistência Social, pois de acordo com o artigo 11 da LOAS, a Assistência Social, "é direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento as necessidades básicas".

A LOAS é um instrumento legal e de suma importância para a política de assistência, pois a mesma representa o reconhecimento da política pública de Assistência Social como uma política de amparo assistencial e de direito do cidadão.

Outra importante lei aprovada para efetivar a Assistência Social como um direito social, foi a Política Nacional de Assistência Social, aprovada em 2004. Nesta, é estabelecida diretrizes para a efetivação da Assistência Social como direito de cidadania. Assim, a PNAS se materializa com a execução dos serviços de proteção social básica e especial para famílias que dela necessitar.

E dentre essas famílias segundo a PNAS (2004, p. 34), estão as "famílias e indivíduos em desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza ou de acesso às demais políticas públicas". Portanto, os usuários desta política são as famílias ou indivíduos que de alguma maneira esteja vivendo em situação de vulnerabilidade, ou em desvantagem pelo fato de ser deficiente ou em condição de pobreza.





Posterior foi instituído o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), um modelo de gestão utilizado para operacionalizar a Política Nacional de Assistência Social. Implantado em 2005 em todo o território nacional, o SUAS tem como objetivo proporcionar às famílias em situação de vulnerabilidade ou em risco social e pessoal, garantias de maior acesso aos programas sociais.

É caracterizado pela gestão compartilhada e pelo co-financiamento pelos três entes federados, ou seja, os recursos para execução dos programas, projetos e serviços do SUAS são provenientes dos orçamentos da União, Estados e Municípios. A fiscalização e o controle social das ações é exercido através dos Conselhos Municipais, Conselhos Estaduais e do Conselho Nacional de Assistência Social, órgãos deliberativos e fiscalizadores, compostos paritariamente entre representantes do poder público e da sociedade.

No SUAS, as ações assistenciais são organizadas tendo como referência o território onde as pessoas vivem, com as suas diferenças regionais, carências e potencialidades. Os programas, serviços e projetos devem ser desenvolvidos junto às localidades com maior vulnerabilidade social.

O atendimento não é mais segmentado, visto que atende a família como um todo. Desse modo, as ações não são mais voltadas para indivíduos isoladamente (criança, idoso, pessoa com deficiência), mas sim para a família e seus membros, devendo promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a autonomia e o protagonismo de seus membros.

O SUAS é constituído pelo conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da assistência social, prestados diretamente pelo poder público ou através de convênios com entidades de assistência social. No SUAS, as ações assistenciais são organizadas por eixos de Proteção Social: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

A Proteção Social Básica é o eixo de atuação do SUAS voltado à população em situação de vulnerabilidade social. Tem como objetivos a prevenção das situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.





Dentro do contexto de situações de vulnerabilidade social estão as situações de fragilidade em decorrência da pobreza, ausência de renda, falta de acesso aos serviços públicos, discriminações por idade, raça, gênero ou por deficiências, dentre outras. A Proteção Social Básica, portanto, tem caráter educativo e preventivo e deve prever o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de convivência e socialização de famílias e de indivíduos, incluir as pessoas com deficiência e ser organizados em rede, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas. Também estão incluídos neste eixo de proteção os benefícios, como o BPC - Benefício de Prestação Continuada para idosos e pessoas com deficiência, e os benefícios eventuais - por nascimento ou morte.

A prioridade de atendimento do SUAS são as famílias inseridas no Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada. Isto porque, os beneficiários destes programas representam a parcela da população com maior índice de vulnerabilidade.

As ações deste eixo devem garantir o direito à convivência familiar e comunitária e contribuir para o processo da autonomia e da emancipação social da família. As articulações entre os programas de transferência de renda e os serviços socioassistenciais objetivam criar maiores oportunidades e ampliar as possibilidades de desenvolvimento das famílias, levando-as a não precisarem mais do benefício, ou seja, emancipá-las.

Os CRAS são as unidades articuladoras das ações de Proteção Social Básica e devem trabalhar em conjunto com as entidades assistenciais e com as demais políticas públicas, visando o atendimento integral das famílias atendidas. Os Centros de Referência da Assistência Social, como o próprio nome já diz, devem ser a 'referência' para todos aqueles que necessitam de serviços socioassistenciais.

No que diz respeito a Proteção Social Especial, essa é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, e de modo particular mulheres e pessoas com deficiência) que se encontram em situação de risco pessoal e social.





Dentro do contexto de situações de Risco pessoal ou social estão as situações decorrentes por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outros.

Neste eixo de atuação os serviços, programas e projetos têm como principal objetivo a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários que foram rompidos, fragilizados ou ameaçados em decorrência da violação de direitos.

A Proteção Social Especial deve trabalhar articulada, em conjunto com as demais políticas públicas, com o Sistema de Justiça, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Varas de Infância e Juventude, Defensoria Pública e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), em virtude da complexidade das situações atendidas, para que as intervenções sejam realmente efetivas, isto é, tragam soluções para os problemas apresentados.

A PSE está hierarquizada em Proteção Social Especial de Média Complexidade e de Alta Complexidade, a depender do grau de especialização exigido no atendimento: Média Complexidade: serviços que oferecem atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas que ainda mantém a convivência e o vínculo com às suas famílias. Alta Complexidade: serviços que oferecem atendimento às famílias e indivíduos com uma grave violação de direitos, em que a convivência e o vínculo familiar foram rompidos, com necessidade de abrigo.

Para uma melhor e ampla compreensão, um longo caminho foi percorrido até a afirmação da Assistência Social como direito e como política pública, isto é, como parte integrante da proteção social brasileira. Ao longo de mais de um século a Assistência Social permaneceu como campo de filantropia, da caridade e quase sempre identificadas às práticas clientelistas e assistencialistas. A Constituição de 1988 e a Lei Orgânica de Assistência Social (1993) estabeleceram um arcabouço normativo e institucional que permitiu alterar significativamente este quadro, ao determinar a responsabilização estatal pela Assistência Social e as finalidades, objetivos e públicos desta política pública. Posteriormente, a Política Nacional de Assistência Social (2004), complementou





esses marcos ao descrever a proteção social a ser provida pela assistência em um conjunto de seguranças, cuja oferta é estruturada através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com o objetivo de atuar sobre diferentes situações de vulnerabilidade. E desse modo, a Política de Assistência Social tem avançado na garantia de direitos por meio da provisão de serviços.

Diante desse contexto, a Secretaria Municipal de Assistência Social desse município, visa trabalhar no ano de 2027, as ações e serviços com foco para **quatro eixos centrais**, sendo eles:

1. **Ampliação da oferta dos programas, projetos e serviços socioassistenciais;**
2. **Melhoria de eficiência e qualidade dos serviços socioassistenciais;**
3. **Valorização dos profissionais da Assistência;**
4. **Fortalecimento do controle social.**

Para que haja maior oferta dos programas, projetos e serviços, reforço como meta e prioridade, a necessidade de melhorias nos equipamentos, no que diz respeito a adequação e ampliação de espaços, visando atender a um número maior de famílias que necessitam dos serviços desta política. Essas melhorias deverá ser especialmente contemplado o **processo de reforma dos anexos do CRAS, localizado nos distritos de Carqueijo e Poço Verde, otimizando assim, a aplicação dos serviços ofertados nos referidos equipamentos.**

Outro ponto a ser destacado e mais uma vez reforço como meta e prioridade é a **construção de uma sede própria para a Secretaria de Assistência Social e outra para o Setor do Cadastro Único**, visto que ambas funcionam dentro da Prefeitura, ocupando muitos espaços (salas) e em alguns pontos não estando em conformidade com as normas regidas pela NOB/SUAS, em se tratando de estrutura física.

Outra questão a ser pontuada é a **realização de serviços de manutenção no equipamento público denominado Casa de Referência de Atendimento a Mulher Mucambense Vera Lucia Aguiar de Azevedo**, com o objetivo de assegurar condições adequadas, seguras e dignas de funcionamento para o atendimento às usuárias. Compreendem-se como ações de reparo: serviços de pintura interna e externa, incluindo preparo de superfícies, correção de fissuras, trincas e infiltrações;



reparos em reboco; revisão das instalações elétricas e hidráulicas; pequenos reparos estruturais; manutenção de cobertura (telhado). A ação visa garantir a conservação do patrimônio público, a melhoria do ambiente físico e a qualidade dos serviços ofertados às mulheres em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de proteção e atendimento.

Outro quesito a ser pontuado, é a **inclusão de previsão orçamentária específica destinada à implementação de ações, programas e políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da população LGBTQIA+**, com foco na equidade, no combate à discriminação e na inclusão social. As ações poderão contemplar: desenvolvimento de campanhas educativas e de sensibilização e combate de discriminação; capacitação de profissionais da rede de atendimento; apoio a iniciativas de acolhimento e atendimento psicossocial; promoção do acesso a serviços públicos nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura e trabalho; realização de eventos e atividades de visibilidade e cidadania; além do fortalecimento da articulação intersetorial e do controle social. A iniciativa visa assegurar a efetivação dos direitos humanos, a redução das desigualdades e a promoção do respeito à diversidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e livre de preconceitos.

Referida previsão orçamentaria deverá ter como **Descrição da Ação: Promoção e Garantia de Direitos da População LGBTQIA+** em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente em seus arts. 1º, III, e 5º, caput. A presente ação fundamenta-se ainda nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando a proteção social e a garantia de direitos a indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população LGBTQIA+. Considera também as normativas do Conselho Nacional de Assistência Social, que orientam a oferta de serviços socioassistenciais com respeito à diversidade e à não discriminação.

Na Assistência Social, as metas e prioridades estão pautadas ainda na promoção de uma gestão articulada e integrada dos serviços de benefícios eventuais e benefícios socioassistenciais; na integração e articulação com o Programa Bolsa Família (PBF); na implementação da vigilância socioassistencial; na formação continuada destinada ao quadro dos profissionais da Assistência



Social e a manutenção e aperfeiçoamento da Política de Assistência Social.

Na Gestão do Bolsa Família, as metas e prioridades estão pautadas na gestão de condicionalidades e benefícios; no acompanhamento as famílias beneficiárias; no cadastramento de novas famílias e atualização dos dados do Cadastro Único; atividades de monitoramento relacionadas as demandas do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família e na implementação de programas complementares, como: capacitação e formação profissional para os servidores que integram o Setor do Cadastro Único.

No campo da Proteção Social Básica, as metas e prioridades estão pautadas no acompanhamento e atendimento à família e seus membros, no desenvolvimento do serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); na manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, os quais são executados no CRAS, assim como **na realização de capacitação para os profissionais que executam os serviços e na realização de cursos profissionalizantes de geração de renda para as famílias acompanhadas.**

No campo da Proteção Social Especial, como o município não dispõe de um CREAS, e sim de uma sala de atendimento as demandas da PSE, e recentemente do Serviço de Escuta Especializada, as metas e prioridades estão pautadas no atendimento e acompanhamento à família e seus membros, com seus direitos violados, assim como no atendimento e procedimento de escuta especializada à crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Ainda como serviço de Proteção Social Especial, destacamos os serviços executados pela Casa de Referência de Atendimento a Mulher Mucambense, este atende excepcionalmente mulheres vítimas de violência doméstica e outras situações de violação de direitos. As metas e prioridades estão pautadas no atendimento e acompanhamento à mulher, com seus direitos violados, com suporte jurídico, assistente social e psicológica.

No fortalecimento do controle social, as metas e prioridades estão pautadas no apoio ao funcionamento dos conselhos municipais; na realização de capacitação, formação e apoio técnico



operativo aos conselheiros municipais.

Essas ações e serviços refletem o compromisso do município com a promoção da Assistência Social e o atendimento das necessidades da população que dela necessita, buscando garantir o acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, conforme preconizado pelo SUAS. A Assistência Social, como política de seguridade social é uma conquista que sempre se renova, e é assim que deve ser. É algo que se projeta para o futuro a cada passo à frente que é dado. O Sistema Único da Assistência Social - SUAS é um capítulo especial na história da Política de Assistência Social por ser uma conquista de muitos para muitos.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

Visando a garantia de uma gestão fiscal responsável e eficiente, deverá ser especialmente contemplado o processo de reforma e modernização administrativa, de modo a reduzir o custo operacional da máquina, otimizando a aplicação dos recursos financeiros em projetos de interesse social.

A administração das finanças municipais estará caracterizada pela implantação de programa de justiça fiscal e pelo rigor na aplicação dos recursos arrecadados.

Mediante o estímulo ao uso da informática, serão modernizados os sistemas de arrecadação e fiscalização e agilizadas a cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa, com realização de campanhas com o intuito de melhoria da arrecadação dos tributos municipais.

A racionalização administrativa nas áreas de prestação de serviços, administração de pessoal e administração de materiais impõe-se como condição para aplicação eficiente dos recursos públicos.

Atendendo as necessidades objetivas de controle dos próprios municipais à área da administração patrimonial, a Prefeitura deverá cadastrar e implantar um moderno sistema de gerência de todos os bens móveis e imóveis do Município.



GABINETE DO PREFEITO E SEGURANÇA:

Para elaborar um planejamento de metas e prioridades para a LDO - Lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2027 do município de **Mucambo-CE**, especificamente para as **Secretarias do Gabinete do Prefeito e de Segurança**, é necessário considerar algumas diretrizes estratégicas e ações prioritárias. Aqui está uma sugestão de como estruturar esse planejamento:

1. Análise de Contexto e Diagnóstico

Antes de definir as metas e prioridades, é essencial fazer um levantamento das necessidades atuais e das condições de cada área (Gabinete do Prefeito e Segurança). Para isso, pode-se realizar uma análise detalhada da situação de cada secretaria, identificando:

- **Gabinete do Prefeito:** Analisar a atuação do gabinete em ações de governança, políticas públicas, relacionamento com a população, gestão de recursos, entre outras.
- **Segurança:** Levantar a situação da segurança pública no município, avaliando índices de criminalidade, atuação das forças de segurança, infraestrutura disponível, entre outros.

2. Objetivos Estratégicos para 2027

A partir da análise de contexto, define-se objetivos estratégicos de curto, médio e longo prazo para ambas as secretarias:

Secretaria do Gabinete do Prefeito

- **Fortalecer a comunicação entre a prefeitura e a população:** Aumentar a transparência, realizar audiências públicas e reforçar o uso de tecnologias para facilitar o acesso às informações.
- **Aprimorar a gestão de projetos e programas municipais:** Melhorar a execução de políticas públicas, garantindo a eficiência na entrega de serviços à população.





- **Planejamento participativo:** Intensificar a participação popular nas decisões de políticas públicas, buscando maior inclusão e representatividade.

Secretaria de Segurança

- **Reduzir índices de criminalidade:** Estabelecer ações para redução da violência e prevenção de crimes.
- **Melhorar a infraestrutura da segurança:** Investir em equipamentos, veículos, tecnologia e treinamento para as forças de segurança municipais.
- **Aumentar a integração com as forças estaduais e federais:** Promover parcerias para fortalecimento da segurança pública no município.

3. Metas e Prioridades

Agora, podemos estabelecer metas específicas para 2027, detalhando ações para atingir os objetivos estratégicos de cada secretaria.

Gabinete do Prefeito

- **Meta 1: Implementar um canal de comunicação digital com a população.**
 - Prioridade: Criar um portal de atendimento online e uma plataforma de sugestões e reclamações para facilitar o diálogo com os cidadãos.
 - Ação: Desenvolver o sistema e realizar campanhas de conscientização.
 - Recursos necessários: Investimentos em tecnologia e capacitação.
- **Meta 2: Fortalecer a gestão de projetos municipais.**



egw



- Prioridade: Aumentar a eficiência na execução dos projetos e programas governamentais.
- Ação: Criar um sistema de monitoramento e avaliação de projetos, com foco na transparência e controle.
- Recursos necessários: Recursos humanos e tecnológicos para implementação e acompanhamento.

Segurança

- **Meta 1: Reduzir em 15% os índices de crimes violentos no município.**
 - Prioridade: Implantar programas de policiamento preventivo, com ações direcionadas a áreas de maior risco.
 - Ação: Estabelecer parcerias com a Polícia Militar e Civil para intensificar a fiscalização e segurança nas áreas mais afetadas.
 - Recursos necessários: Investimento em treinamento e equipamentos de segurança (viaturas, câmeras de monitoramento, etc.).
- **Meta 2: Ampliar a presença de câmeras de segurança no município em 30%.**
 - Prioridade: Melhorar a cobertura do monitoramento por câmeras nas áreas urbanas e rurais.
 - Ação: Implementar um sistema integrado de monitoramento com apoio da tecnologia.
 - Recursos necessários: Investimento em câmeras e sistema de monitoramento.
- **Meta 3: Fortalecer a integração entre as forças de segurança municipais e estaduais.**





- Prioridade: Criar um programa de cooperação entre as forças de segurança.
- Ação: Organizar reuniões periódicas entre a Polícia Militar, Polícia Civil e a Guarda Municipal para alinhamento de estratégias.
- Recursos necessários: Investimento em treinamento conjunto e operações integradas.

4. Estratégia de Execução e Acompanhamento

A execução dessas metas dependerá da coordenação entre os gestores de ambas as secretarias. Para garantir que as metas sejam cumpridas, é necessário:

- **Alocar os recursos necessários:** Definir o orçamento disponível para cada meta e garantir que os recursos sejam aplicados de forma eficiente.
- **Acompanhamento e Avaliação:** Estabelecer indicadores de desempenho para monitorar o progresso das ações. Acompanhamento mensal/ trimestral é essencial para ajustes em tempo real.
- **Gestão de Projetos:** Usar ferramentas de gestão de projetos para controlar o avanço das metas, prazos e execução orçamentária.

5. Projeção Orçamentária

Em seguida, deve-se realizar uma projeção orçamentária detalhada, destacando os valores necessários para cada ação. A alocação de recursos será feita com base nas prioridades estabelecidas e nas necessidades levantadas.

- **Gabinete do Prefeito:** Recursos para o portal de comunicação, capacitação de servidores, e ações de planejamento participativo.





- **Segurança:** Investimentos em infraestrutura de segurança (câmeras, viaturas, equipamentos de proteção), programas de treinamento e ações de integração entre as forças de segurança.

6. Cronograma de Execução

- **1º Trimestre de 2027:** Levantamento de recursos, contratação de fornecedores, e início da implementação das ações mais urgentes.
- **2º Trimestre de 2027:** Início das campanhas de comunicação e integração de segurança. Começo da instalação de câmeras e implementação do sistema de monitoramento de projetos.
- **3º Trimestre de 2027:** Acompanhamento das ações em andamento e ajustes necessários.
- **4º Trimestre de 2027:** Avaliação final das metas e definição de ações para o ano seguinte.

7. Conclusão

Este planejamento visa garantir que as ações das Secretarias do Gabinete do Prefeito e de Segurança estejam alinhadas às necessidades do município de Mucambo-CE, com uma gestão eficiente dos recursos públicos e foco na melhoria da qualidade de vida da população. A implementação dessas metas e prioridades dependerá do empenho de todos os envolvidos, garantindo um município mais seguro, transparente e bem-governado.

EMPREGO E RENDA:

No campo da promoção social, as ações estarão voltadas para a **geração de emprego e renda**, com programas de atividades produtivas, de acordo com a experiência e o conhecimento das famílias.

A Prefeitura deve oferecer os meios para que as pessoas gerem seus próprios meios de sobrevivência, seja através de pequenos negócios de comercialização, de artesanato, de pequenas



indústrias ou de confecções caseiras, havendo a possibilidade de financiamento dos próprios instrumentos de trabalho.

HABITAÇÃO E URBANISMO:

A habitação e urbanização em uma cidade são elementos essenciais que moldam a vida de seus habitantes e definem a identidade e o caráter do local. Em meio à dinâmica urbana, a maneira como as pessoas vivem, interagem e se deslocam dentro do ambiente urbano é influenciada pela forma como as áreas residenciais e as infraestruturas estão organizadas e distribuídas.

A qualidade da habitação reflete diretamente na qualidade de vida dos cidadãos. Em cidades bem planejadas, as habitações são projetadas de forma a proporcionar conforto, segurança e acessibilidade para todos os seus moradores. Isso envolve desde a disponibilidade de moradias adequadas em termos de tamanho e infraestrutura até a acessibilidade a serviços básicos como água, energia elétrica, saneamento e transporte público.

A urbanização, por sua vez, abrange o desenvolvimento e a organização do espaço urbano, incluindo a distribuição de áreas residenciais, comerciais, industriais e de lazer, bem como a infraestrutura de transporte, vias públicas, parques e espaços públicos. Uma boa urbanização visa equilibrar o crescimento urbano com a preservação ambiental, promovendo uma distribuição equitativa de recursos e oportunidades para todos os seus habitantes.

No entanto, muitas cidades enfrentam desafios relacionados à habitação e urbanização, como o crescimento desordenado, a falta de planejamento urbano adequado, a escassez de moradias acessíveis e a degradação ambiental. Isso pode resultar em problemas como congestionamento do tráfego, poluição, segregação socioespacial e precariedade habitacional.

Para enfrentar esses desafios, é fundamental adotar políticas públicas eficazes que promovam um desenvolvimento urbano sustentável e inclusivo. Isso inclui investimentos em infraestrutura básica, programas de habitação social, revitalização de áreas degradadas, incentivos ao uso de





transporte público e medidas de preservação ambiental.

Em suma, a habitação e urbanização são aspectos fundamentais da vida urbana, que influenciam diretamente a qualidade de vida e o bem-estar dos cidadãos. Uma abordagem integrada e sustentável para o planejamento e desenvolvimento urbano é essencial para criar cidades mais inclusivas, resilientes e vibrantes.

INFRAESTRUTURA

As prioridades e metas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Mucambo-CE, para o exercício de 2027, considerando a necessidade de organização urbana e desenvolvimento sustentável do município, seguem abaixo:

1. Infraestrutura Viária

Prioridade: Melhorar a mobilidade urbana e rural.

Metas:

- Recuperar e manter estradas vicinais;
- Executar pavimentação em vias urbanas (calçamento e asfalto);
- Implantar e reforçar sinalização de trânsito;
- Reduzir pontos críticos de acesso, principalmente no período chuvoso.

2. Saneamento e Drenagem

Prioridade: Reduzir alagamentos e melhorar a drenagem urbana.

Metas:

- Construir e ampliar redes de drenagem pluvial;
- Realizar limpeza periódica de bueiros, valas e canais;
- Mapear e intervir em áreas de risco de alagamento;





- Buscar parcerias para ampliação do saneamento básico.

3. Urbanização e Espaços Públicos

Prioridade: Promover qualidade de vida e bem-estar social.

Metas:

- Revitalizar praças e espaços públicos;
- Implantar áreas de lazer e convivência;
- Ampliar e modernizar a iluminação pública;
- Garantir acessibilidade em espaços públicos.

4. Obras Públicas e Manutenção

Prioridade: Conservar e melhorar o patrimônio público.

Metas:

- Realizar manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos;
- Acompanhar e fiscalizar obras em execução;
- Garantir qualidade e cumprimento de prazos;
- Implantar cronograma contínuo de manutenção urbana.

5. Ordenamento Urbano e Legislação

Prioridade: Atualizar e adequar a legislação urbana municipal.

Metas:

- Revisar e atualizar a lei do perímetro urbano;
- Definir critérios para expansão urbana;
- Regularizar áreas urbanas consolidadas;
- Estabelecer normas de uso e ocupação do solo;





- Estruturar base técnica para futura elaboração do Plano Diretor Municipal.

CULTURA E TURISMO:

As ações a serem desenvolvidas nessas áreas devem estar direcionadas para o pleno aproveitamento das vantagens comparativas do município e da região.

Para isso, a política voltada para esses setores deve contemplar, além do investimento da Prefeitura, o engajamento de municípios vizinhos na busca por recursos, dado o interesse comum e a amplitude das ações a serem implementadas. Essa cooperação possibilita a ampliação dos negócios, beneficiando a todos de forma equitativa, reduzindo custos e criando mais oportunidades de apoio a investidores. Assim, cultura e turismo devem ser tratados como elementos estratégicos dentro de uma política de desenvolvimento integrada.

No campo cultural, o município deve não apenas promover festas populares e eventos que difundam a arte e a criatividade, projetando sua identidade no cenário estadual, mas também investir de maneira estruturada em políticas públicas que fortaleçam a cultura local. O incentivo a manifestações culturais, à valorização de artistas e à preservação do patrimônio histórico são fundamentais para estimular a economia criativa, gerar empregos e fortalecer o tecido social. O investimento em cultura, além de preservar a identidade local, impulsiona o desenvolvimento econômico e social, tornando-se um vetor estratégico para a cidade.

Já no turismo, é essencial a integração das políticas regionais para oferecer aos visitantes um leque mais amplo de experiências, aumentando sua permanência e transformando-os em promotores espontâneos das riquezas naturais e culturais do município.

As ações nesse sentido estarão focadas na consolidação da infraestrutura turística regional e na promoção dos atrativos que incentivem a visitação, contribuindo para a dinamização da economia local e o fortalecimento da identidade cultural da região.





MEIO AMBIENTE:

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mucambo, considerando a necessidade de promover o desenvolvimento sustentável, a proteção dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população, estabelece como diretrizes, prioridades e metas para o exercício financeiro correspondente as seguintes ações:

I – DO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Constitui prioridade da gestão ambiental municipal o fortalecimento da estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente, visando maior eficiência na execução das políticas públicas ambientais.

Metas:

- a) Promover a estruturação da sede física da Secretaria, assegurando condições adequadas de funcionamento e atendimento ao público;
- b) Implantar e adequar a estrutura organizacional, com definição de cargos e funções em conformidade com a legislação vigente;
- c) Capacitar os servidores para o aprimoramento da gestão ambiental municipal.

II – DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A gestão adequada dos resíduos sólidos constitui prioridade essencial para a preservação ambiental e a saúde pública.

Metas:



Handwritten signature in blue ink.

- a) Equipar e modernizar o Centro Municipal de Reciclagem (CMR), garantindo melhores condições operacionais;
- b) Implantar o serviço de coleta de resíduos volumosos no município;
- c) Desenvolver e fortalecer programas de coleta seletiva e educação ambiental.

III – DA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

A recuperação de áreas degradadas, especialmente do antigo lixão municipal, constitui ação prioritária da política ambiental.

Metas:

- a) Cumprir rigorosamente o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);
- b) Monitorar continuamente a área em processo de recuperação;
- c) Promover ações de reflorestamento e recomposição vegetal.

IV – DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

A proteção dos recursos naturais, em especial dos recursos hídricos, constitui diretriz fundamental da política ambiental municipal.

Metas:

- a) Implantar o Projeto ECOJUA, com foco na coleta e destinação adequada de óleo de cozinha utilizado por estabelecimentos comerciais;





- b) Reduzir a contaminação do lençol por meio de ações de fiscalização e conscientização;
- c) Incentivar práticas sustentáveis junto à população e ao setor produtivo.

V – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A educação ambiental e a participação da sociedade são instrumentos essenciais para a efetividade das políticas públicas ambientais.

Metas:

- a) Fortalecer e ampliar o Projeto AJA – Jovem Ambiental;
- b) Realizar campanhas educativas voltadas à preservação ambiental e à gestão de resíduos;
- c) Implantar a Ouvidoria Ambiental, garantindo canal de comunicação entre a população e o Poder Público.

VI – DO BEM-ESTAR ANIMAL

A promoção do bem-estar animal integra as ações de proteção ambiental e saúde pública.

Metas:

- a) Estruturar e manter o Centro de Assistência Veterinária (CAV);
- b) Desenvolver campanhas de vacinação, castração e conscientização sobre posse responsável;
- c) Adotar medidas para redução do abandono de animais.

VII – DA SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO LOCAL





O desenvolvimento sustentável deve orientar as políticas públicas, conciliando crescimento econômico e preservação ambiental.

Metas:

- a) Incentivar práticas sustentáveis nas atividades econômicas locais;
- b) Apoiar iniciativas de reciclagem e economia circular;
- c) Buscar parcerias institucionais para captação de recursos e implementação de projetos ambientais.

AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS:

A Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos tem como missão promover o desenvolvimento rural sustentável do município de Mucambo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar, da ampliação do acesso à água e do incentivo à produção agropecuária com responsabilidade socioeconômica e ambiental. Suas ações visam à melhoria da qualidade de vida das populações rurais, ao aumento da produtividade e ao fortalecimento da economia local.

Nesse contexto, a Secretaria atua de forma estratégica na implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento das cadeias produtivas, à segurança hídrica e ao apoio direto aos agricultores, consolidando-se como agente fundamental para o desenvolvimento sustentável do município.

Dentre as principais ações a serem desenvolvidas, destacam-se:

- **Melhoria da infraestrutura da Secretaria**, com investimentos na ampliação e modernização da sede, aquisição de veículos, máquinas, implementos agrícolas, equipamentos e





insumos, garantindo melhores condições de trabalho e maior eficiência no atendimento às demandas do setor rural.

- **Fortalecimento da agricultura familiar**, com apoio direto aos produtores rurais por meio de assistência técnica, distribuição de insumos, preparo de solo, incentivo à diversificação produtiva e ampliação do acesso às políticas públicas.
- **Programa de mecanização agrícola**, com disponibilização de tratores e implementos para preparo de terra, contribuindo para o aumento da produtividade e redução de custos para os agricultores.
- **Apoio às associações e organizações rurais**, incentivando o associativismo e o cooperativismo, com suporte técnico, institucional e logístico, promovendo a organização da produção e o acesso a mercados.
- **Realização de feiras e eventos agropecuários**, promovendo a comercialização dos produtos da agricultura familiar, o fortalecimento da economia local e a valorização da cultura rural.
- **Manutenção do galpão dos feirantes**, garantindo estrutura adequada, organização, higiene e melhores condições para comercialização dos produtos.
- **Capacitações e cursos técnicos**, voltados aos agricultores, jovens e trabalhadores rurais, abordando boas práticas agrícolas, manejo sustentável, irrigação, apicultura, gestão da produção e empreendedorismo rural.
- **Apoio à cadeia produtiva do mel (apicultura)**, incluindo a manutenção e fortalecimento da Casa do Mel, com incentivo à produção, beneficiamento e comercialização, agregando valor aos produtos e fortalecendo os apicultores locais.
- **Programas de melhoramento genético animal**, voltados à qualificação dos rebanhos



bovinos, caprinos e ovinos, promovendo maior produtividade e qualidade na produção pecuária.

- **Implantação e manutenção do Banco de Sementes Crioulas**, assegurando a preservação da biodiversidade, autonomia produtiva e acesso a sementes adaptadas à realidade local.
- **manutenção do Banco de Mudas**, destinado à produção e distribuição de mudas frutíferas, nativas e forrageiras, contribuindo para o reflorestamento produtivo e recuperação de áreas degradadas.
- **Implantação de assistência técnica contínua (ATER Municipal)**, garantindo acompanhamento permanente aos agricultores, com foco no aumento da produtividade e adoção de práticas sustentáveis.
- **Implantação do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PAA)**, promovendo a compra direta da agricultura familiar, geração de renda e segurança alimentar.
- **Incentivo ao Seguro Safra e demais programas de garantia de renda**, ampliando a proteção dos agricultores em períodos de estiagem ou perdas de produção.
- **Criação de programa de recuperação de áreas degradadas produtivas**, promovendo a conservação do solo, recomposição vegetal e uso sustentável das áreas rurais.
- **Gestão dos recursos hídricos**, com ações de perfuração, manutenção e recuperação de poços profundos, instalação e ampliação de sistemas de abastecimento de água, garantindo segurança hídrica às comunidades rurais.
- **Operação carro-pipa**, assegurando o abastecimento emergencial de água em períodos de estiagem, especialmente nas localidades mais vulneráveis.
- **Ampliação e manutenção de redes de abastecimento de água**, promovendo o acesso contínuo à água para consumo humano e produção agrícola.





- **Implementação de programas de cisternas**, incentivando o armazenamento de água da chuva e fortalecendo a convivência com o semiárido.
- **Formalização de convênios e parcerias institucionais**, com órgãos estaduais, federais e entidades de apoio, visando captação de recursos, execução de projetos e fortalecimento das ações da Secretaria.
- **Elaboração de projetos, planos e assessoria técnica especializada**, com foco na captação de recursos, atendimento às exigências legais e aprimoramento contínuo das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural.
- **Informatização e modernização dos serviços**, com implantação de sistemas de gestão, controle de demandas, monitoramento de equipamentos e transparência das ações.
- **Implantação de sistema informatizado para geração, validação e emissão de documentos comprobatórios para fins de aposentadoria rural**, assegurando maior agilidade, segurança e confiabilidade no atendimento aos agricultores.
- **Disponibilização de serviços digitais**, com implantação de sistema para solicitações virtuais, abertura de requerimentos e acompanhamento de demandas, facilitando o acesso da população aos serviços da Secretaria.
- **Implantação e fortalecimento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM)**, garantindo a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, assegurando qualidade, segurança alimentar e regularização da produção local.
- **Emissão de selos, certificados e registros sanitários**, possibilitando a comercialização formal dos produtos agropecuários, agregando valor à produção e ampliando o acesso a mercados.

As ações propostas refletem o compromisso da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos



Hídricos com uma gestão pública eficiente, moderna e orientada para resultados, contribuindo diretamente para o fortalecimento da agricultura familiar, a segurança hídrica e o desenvolvimento sustentável do município de Mucambo.

ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE:

O esporte e o lazer transcendem o simples exercício físico; eles são pilares fundamentais para o desenvolvimento integral da juventude. Mais do que promover o condicionamento do corpo, essas atividades atuam como ferramentas de transformação social, contribuindo para o equilíbrio emocional e a integração comunitária dos jovens.

É importante que o município amplie seus espaços para prática de esportes, e estruture melhor o processo de manutenção desses aparelhos. Como a construção de um miniestádio, para ampliar o espaço à prática do futebol, com segurança e organização. Também é importante uma reforma do Ginásio Poliesportivo devido seu atual estado de deterioração, e oferecer mais conforto ao público que utiliza o espaço. A construção da quadra de esportes na comunidade de Tamundé, para contemplar toda a região do Pé de Serra, levando lazer e desenvolvimento social através do esporte. Um sistema de irrigação bem estruturado para o gramado do Estádio Municipal, utilizando a água da lagoa Mucamb, para manter esse espaço público em bom estado de funcionamento durante todo o ano.

Em relação a realização de competições, é importante que seja desenvolvido nas mais diversas modalidades e contemplando tanto o gênero masculino como o feminino, e em várias faixas etárias, no intuito de transformar a realidade do município na promoção de mais eventos esportivos, dando a oportunidade da população mucambense ter um calendário esportivo anual. Realização de campeonatos municipais de várias modalidades, apoio a competições tradicionais realizadas pelos desportistas das comunidades em todo município, e desenvolver projetos de incentivo à prática de vários esportes, principalmente a juventude.

Na Juventude e Lazer é importante investir em espaços direcionados aos jovens do município, para





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS

desenvolver suas habilidades, no campo criativo e artístico. No intuito de oportunizar lugares e eventos onde os jovens possam se reunir, criar e se desenvolver.

Em suma, priorizar o esporte e o lazer é fundamental para o desenvolvimento integral da juventude. Tais investimentos são pilares para a inclusão social e o fortalecimento de uma sociedade mais igualitária. Assim, é urgente que as políticas públicas garantam o acesso pleno a essas atividades, transformando a realidade presente e pavimentando o caminho para um futuro com mais saúde e dignidade.



Handwritten signature in blue ink.

(88) 3651-1133

prefeitura@mucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S/N -
Centro CEP: 62.170-000 -
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05



SUMÁRIO

- ANEXO DE METAS FISCAIS

- 1 – METAS ANUAIS

- Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Resultado Primário*

- 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Comparação entre resultados estimados e realizados -2025*

- 2.A – Detalhamento da receita realizada em 2025

- 3 – DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS

- Comparativo com períodos anteriores*

- 3.A – Memória e Metodologia de Cálculo

- 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 5 – DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA E DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADA

- 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

- ANEXO DOS RISCOS FISCAIS



Handwritten signature in blue ink.



ANEXO DE METAS FISCAIS - 2027

1. METAS ANUAIS

ANO	METAS DE RECEITA	METAS DE DESPESA			METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO	METAS DE RESULTADO NOMINAL
		Despesa Comum	Dívida Pública			
			Amortização	Serviço		
2026	141.857.701,95	141.346.087,87	463.080,01	48.534,07	581.616,57	723.474,27
2027	156.043.472,15	155.466.111,30	499.339,11	78.021,74	639.778,24	795.821,70
2028	171.647.819,36	171.012.722,43	549.273,02	85.823,91	707.756,06	857.403,87



Handwritten signature in blue ink.



ANEXO DE METAS FISCAIS - 2027

2 – AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

2.A – Detalhamento da Receita Realizada em 2025

METAS DE DESPESA															
ANO	Metas de Receita			Despesa Comum			Dívida Pública			Metas de Resultado Primário			Metas de Resultado Nominal		
	Est.	Realiz.	Alc. %	Est.	Realiz.	Alc. %	Est.	Realiz.	Alc. %	Est.	Realiz.	Alc. %	Est.	Realiz.	Alc. %
2025	128.961.547,23	93.332.673,66	72,37	128.961.547,23	93.364.765,93	72,40	469.160,76	449.828,77	95,88	528.742,34	11.724.365,98	2.117,41	657.703,89	2.449.200,28	272,39

Nomenclatura:

Est. = Estimado

Realiz. = Realizado

Alc. = Alcançado



ANEXO DE METAS FISCAIS – 2027

3 – DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

COMPARATIVO COM PERÍODOS ANTERIORES

R\$	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Correntes	92.697.178,70	102.119.605,31	112.331.565,84	123.564.722,43	135.913.864,25	149.505.250,67
Capital	21.140.726,84	23.022.251,53	25.324.476,68	27.856.924,35	30.646.937,92	33.711.631,71
Deduções	(7.258.114,44)	(7.904.086,63)	(8.694.495,29)	(9.563.944,83)	(10.517.330,02)	(11.569.063,02)
TOTAL	106.579.791,10	117.237.770,21	128.961.547,23	141.857.701,95	156.043.472,15	171.647.819,36

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O Município não alienou nenhum ativo em 2025, nem tão pouco até a presente data do transcorrer deste exercício de 2026, portanto deixa de apresentar a destinação de recursos obtidos com essa fonte.



Handwritten signature

ANEXO DE METAS FISCAIS - 2027

3.A – Memória e Metodologia de Cálculo

A PROJEÇÃO DA RECEITA SEGUIU OS SEGUINTES CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:

- POPULAÇÃO - 2%
- PIB - 2%
- AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % ISS
- AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % IPTU
- AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % Dívida Ativa
- AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 10 % ITBI



Handwritten signature



ANEXO DE METAS FISCAIS - 2027

4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

$$PL = (B + D) - (O)$$

ANO	BENS (At. Imobilizado)	DIREITOS (At. Circ.+Div.Ativa)	OBRIGAÇÕES (Passivo)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023	60.441.845,94	18.003.077,77	(15.832.443,68)	62.612.480,03
2024	71.049.241,25	16.203.534,51	(15.162.752,43)	72.090.023,33
2025	145.075.583,58	16.791.845,87	(25.255.307,64)	136.612.121,81

OS BENS ESTÃO VALORIZADOS PELO PREÇO DE SUA AQUISIÇÃO



ger



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS

ANEXO DE METAS FISCAIS - 2027

5 – DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA E DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADA

Não projetamos para o Exercício de 2027 nenhuma nova ação governamental que implique em "RENÚNCIA DE RECEITA", e nem visualizamos, até este momento, expansão de despesa de caráter obrigatória e continuada.

(88) 3651-1133

prefeitura@mucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S/N -
Centro CEP: 62.170-000 -
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS

ANEXO DE METAS FISCAIS - 2027

6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

O Município de Mucambo, Estado do Ceará, não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

(88) 3651-1133

prefeitura@mucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S/N -
Centro CEP: 62.170-000 -
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05



ANEXO DE RISCOS FISCAIS – 2027

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente da Receita	14.185.770,20
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	14.185.770,20
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	14.185.770,20
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.285.17,97
Novas DOCC	5.285.17,97
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	8.900.152,23

PASSIVOS CONTINGENTES	
Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00
	-
TOTAL	1.000.000,00

PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor
Limitação do Empenho	720.000,00
Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	280.000,00
TOTAL	1.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	
Descrição	Valor
Crescimento do Nível de Inadimplência Tributária	120.000,00
Aumento do Índice de Sonegação Fiscal	320.000,00
Aumento Permanente da Receita	14.185.770,20
Receita da Dívida Ativa Inferior à Prevista	610.000,00
TOTAL	15.235.770,20
TOTAL DOS RISCOS FISCAIS	16.235.770,20

PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor
Intensificar o Programa de Cobrança da Dívida Ativa	240.000,00
Intensificar Operação Fiscal ISSQN	1.600.000,00
Intensificar Programa "Regularização IPTU e ITBI"	720.000,00
Limitar despesas para compra de material permanente, não iniciar novos projetos e redução no custo de programas de manutenção em microatividades, que não afetam os serviços à comunidade.	12.675.770,20
TOTAL	15.235.770,20
ESTIMATIVA DO VALOR DAS PROVIDÊNCIAS	16.235.770,20



Handwritten signature in blue ink.